



Número: **0800134-66.2020.8.18.0082**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Aroazes**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.657,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVARISTO MORAIS DE SOUSA (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89723 67	30/03/2020 09:54	Despacho	Despacho
89698 26	25/03/2020 09:53	Certidão	Certidão
89644 83	24/03/2020 19:23	Petição Inicial	Petição Inicial
89644 87	24/03/2020 19:23	PETIÇÃO INICIAL	Petição
89644 89	24/03/2020 19:23	img341	Procuração
89644 91	24/03/2020 19:23	1- Bo	Documentos
89644 92	24/03/2020 19:23	2- Ato Declaratório	Documentos
89646 93	24/03/2020 19:23	4- Documentação Médico- Hospitalar	Documentos
89646 95	24/03/2020 19:23	5- Documentos De Identificação Da Vítima	Documentos
89646 97	24/03/2020 19:23	6- Radiografia	Documentos
89646 98	24/03/2020 19:23	7- Dut	Documentos
89647 00	24/03/2020 19:23	9- Comprovante De Residência Da Vítima	Documentos
89647 02	24/03/2020 19:23	Tituto Eleitoral	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Única da Comarca de Aroazes DA COMARCA DE AROAZES
Rua Coronel Aníbal Martins, S/N, Centro, AROAZES - PI - CEP: 64310-000

PROCESSO N°: 0800134-66.2020.8.18.0082

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

Nome: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

Endereço: LOCALIDADE REDONDA, S/N, ZONA RURAL, AROAZES - PI - CEP: 64310-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

DESPACHO-CARTA

1. Adoto o rito ordinário, tendo em vista a complexidade da causa, a possibilidade maior amplitude de defesa e a ausência de prejuízo às partes e de pedido específico da parte autora na inicial para adoção de rito diverso.
2. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.
3. Deixo de agendar pedido de conciliação diante da natureza da demanda que efetivamente exige exame pericial.
4. **Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta na forma processual que entender cabível, oportunidade em que deverá especificar, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Advirta-se de que, em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as alegações fáticas contidas na inicial.**
5. Caso haja alegação de preliminar, oposição de fato constitutivo/extintivo/modificativo do direito da parte requerente ou juntada de documentos(exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a resposta e/ou documentos.
6. Determino, desde logo, que a parte Requerida exiba perante esse Juízo cópia do processo administrativo existente em nome do(a) autor(a), bem como quaisquer outras informações e documentos relacionados ao sinistro narrado na inicial.



7. Intime-se a parte autora a respeito desta decisão via Diário da Justiça.
8. Expedientes necessários de ordem, servindo este despacho como mandado de citação, com o acompanhamento das peças pertinentes.
9. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

AROAZES-PI, 25 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Aroazes da Comarca de AROAZES



Assinado eletronicamente por: JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - 30/03/2020 09:55:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033009545825300000008565290>
Número do documento: 20033009545825300000008565290

Num. 8972367 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da Vara Única da Comarca de Aroazes DA COMARCA DE AROAZES
Rua Coronel Aníbal Martins, S/N, Centro, AROAZES - PI - CEP: 64310-000

PROCESSO Nº: 0800134-66.2020.8.18.0082

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de gratuidade da justiça do processo, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

AROAZES-PI, 25 de março de 2020.

AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH
Secretaria da Vara Única da Comarca de Aroazes



Assinado eletronicamente por: AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH - 25/03/2020 09:53:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509533764100000008562743>
Número do documento: 20032509533764100000008562743

Num. 8969826 - Pág. 1

PETIÇÃO E DOCUMENTOS ANEXO PDF



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225088500000008557478>
Número do documento: 20032419225088500000008557478

Num. 8964483 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROAZES-PI**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

EVARISTO MORAIS DE SOUSA, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 266.076 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.000.118-36, residente e domiciliado na Localidade Redonda, zona rural, CEP 64.310-000, município de Arozes-PI; vem, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora e advogada in fine assinadas, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e 275, incisos I e II, alíneas “d” e “e” do CPC, interpor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04e portadora do Código FIP 0327, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, município do Rio de Janeiro-RJ, onde deverá ser citada ,pelas razões de fatos e direito a seguir expostas.

1 – PRELIMINARMENTE –

O autor é trabalhador rural, vivendo em condição bem humilde, auferindo renda não superior a 01 (hum) salários mínimo por mês. Compelir-lhe(s) ao pagamento das custas



judiciais, significaria privar o demandante e sua família dos proventos necessários à própria subsistência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Neste esteio, veio o artigo 98 da Lei nº 13.105/15, o qual estabelece que **“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

Desta feita, pleiteiam os peticionantes os benefícios da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 e nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, já que se declara(m) pobre(s) na acepção jurídica e não possui(em) condições para suportar as despesas do processo sem privar-se dos recursos para o seu próprio sustento, conforme declaração acostada nos autos (docs. 03 e 06).

2 – DOS FATOS –

O requerente sofreu um acidente de trânsito no dia 12 (doze) de dezembro de 2018, por volta das 20:30 horas, quando conduzia uma moto de marca/modelo HONDA CG 125 TITAN KS, cor vermelha, gasolina, Placa LWC0784 e Código RENAVAM 00735687218, da Localidade Piripiri Velho a Localidade Redonda; quando, ao tentar desviar de um buraco, perdeu o controle do veículo vindo a ocasionar o acidente, conforme descrito no boletim de ocorrência.

Tendo sofrido uma fratura na omoplata(escápula) e diversas lesões e escoriações, fora socorrido por populares e levado para Hospital Eustáquio Portela para os primeiros atendimentos onde fora submetido a exames e tratamentos. Logo após fora encaminhado para o Hospital da polícia militar de Teresina, onde fora submetido a tratamento (BO em anexo). Atualmente o Promovente encontra-se com capacidade reduzida, estando impossibilitado de exercer qualquer atividade laboral.

Verifica-se que o **requerente encontra-se curado, contudo com seqüelas e debilidade permanente de membro**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre



os quais (**seqüela que serão permanentes e debilidade permanente de membro**), tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Diante da situação a requerente entrou em contato com a seguradora para reaver o seguro, junto com a documentação para requerer seu direito de indenização, onde foi disponibilizado pela empresa requerida míseros R\$ 843,00 (Oitocentos e quarenta e três reais) (Extrato em anexo), valor bem inferior ao realmente devido.

Diante do exposto, não resta alternativa senão ajuizar o presente feito.

3 –DO DIREITO –

Expostos os fatos, claramente se observa a procedência do pleito autoral, senão vejamos:

3.1 - Da Adoção do Procedimento Comum e a Necessidade de Realização de Perícia -

a) Acidente (do latim, *accidens*), é o acontecimento não usual, imprevisto, e nas palavras de Calmon de Passos, o fortuito, inesperado, infeliz, o desastre. Veículo de via terrestre é todo meio de locomoção ou transporte, pode ser impulsionado por motor (trem, automóvel, ônibus), tração animal (carroça) ou tração humana (bicicleta).

O acidente pode envolver apenas um veículo ou vários, incluindo as hipóteses de atropelamentos de pedestres. O veículo pode tanto se envolver em acidente contra outro veículo como atingir um obstáculo estático, mas não prevalece o rito sumário se o acidente foi dentro do veículo, sem o seu envolvimento efetivo. O dano pode ser material ou moral, e pode ter sido causado à coisa ou à pessoa. Também se inclui na hipótese dessa alínea os acidentes causados por veículos marítimos ou aéreos em terra firme. Ademais, “Não importa se o demandado dirigia, ou não, o veículo, na ocasião do dano. Desde que a causa do acidente tenha sido um veículo, a ação de responsabilidade civil movida pela vítima seguirá o rito sumário, mesmo que se trata de responsabilizar terceiros, como o patrão e o preponente, ou o pai ou responsável pelo incapaz.”

b) O art. 3º, §1º, II, da lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), dispõe que nos casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização devida deverá ser aferida proporcionalmente ao grau e à repercussão das respectivas lesões. Tal instituto legislativo é corroborado pela Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que “A



indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” **Tal condição de invalidez, por sua vez, verificar-se-á mediante a realização de perícia técnica elaborada, a ser realizada por profissional de saúde competente, o qual atestará se existe tal incapacidade e qual o verdadeiro grau de sua extensão.**

Em casos análogos ao presente, a jurisprudência brasileira tem entendido ser caso de extinção de processo sem julgamento do mérito a interposição de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ante Juizado Especial. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO OFICIAL. IML/IGP. PERÍCIA OFICIAL. AUSÊNCIA. LAUDO DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO HOSPITALAR. DOCUMENTO PARTICULAR. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSÍPIDO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDISPENSABILIDADE DE PERÍCIA. CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA. ART. 51, II LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Somente a prova da debilidade permanente não é suficiente para a comprovação da invalidez, a qual requer uma prova mais robusta eis que, embora admitido o auto de exame de corpo de delito, a sua deficiência não permite aferir a incapacidade e seu grau, eis que, a vedação à realização de prova complexa torna inviável o prosseguimento do feito no âmbito do Juizado Especial Cível, impondo - em regra - a extinção do feito mediante incidência nomológica do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. (...).(TJSC. Recurso Inominado nº 2011.600311-6. 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/SC. Relator: Sílvio Dagoberto Orsatto. Publicação: DJe 13/05/2011) (grifo nosso).

ASSIM SENDO, EMBORA ESTEJA O VALOR DA PRESENTE DEMANDA DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95, A CAUSA *SUB OCULI* DEVE SEGUIR O RITO PROCEDIMENTAL COMUM, NOS TERMOS DO ARTIGO 318 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO!

3.2 – Da Legitimidade Passiva –

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, encontrando-se portanto legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

¹ “Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.”



A Resolução nº 109/2004 da Superintendência de seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, em seu artigo 5º, §4º, estabelece que,

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda. Sobre o citado princípio o artigo 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 estabelece que “a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

DESTA FEITA, OBESRVA-SE FACILMENTE QUE É A EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA NA PRESENTE DEMANDA.

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. **ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA.** SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.

(...)

6. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Ag 870.091/RJ.T4 – QUARTA TURMA. Relator: Ministro João Otávio de Noronha,. Julgado: 20/11/2007. Publicação: DJ 11/02/2008) (grifo nosso).

3.3 – Do Pagamento da Indenização e seu *Quantum* –

Observa-se, conforme o explanado, que o requerente encontra seu direito resguardado nos artigos 3º, incisos I e II e 5º §1º, ‘b’, §§4º e 5º da Lei nº 6.194/74, como segue:



Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **Irregularidade permanente; e**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifo nosso)

No caso em tela, é farta a documentação acostada à inicial, fazendo prova verídica do ocorrido, tendo o requerente direito à indenização pelos danos pessoais sofridos.

Com relação ao *quantum*, à luz da citada Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização deverá ser proporcional ao dano sofrido e ao grau de invalidez, obedecendo as porcentagens trazida em anexo pela Lei nº 11.945/09. Portanto, cabe à parte Demandante importância pecuniária a título de indenização, a qual, no caso em baila, foi fixada por lei em valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser lícito o direito do Autor, **notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora**, o(a)(s) Autor(a)(s) recebeu(ram) um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhos princípios do direito. Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo



sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no seu valor máximo.

DESSE MODO, EM VISTA DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL PELO SINISTRO, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A INVALIDEZ, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO ACIONAR ESTE PODER JUDICIÁRIO PARA QUE IMPONHA A SEGURADORA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO DA SUA INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO AO REMANESCENTE DE R\$ 12.657,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO SINISTRO, CONFORME DETERMINA O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO RESP 788.712/RS, E DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA, A TEOR DO RESP 1085564/SP.

Pacífico é este entendimento nas Cortes Pátrias.

Ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Ilegitimidade passiva rejeitada. Quitação. A **quitação dada pelo beneficiário do seguro obrigatório limita-se ao montante recebido, não possuindo o condão de liberar a seguradora da obrigação pelo pagamento da diferença. Indenização**. Valor quantificado em salários mínimos. Possibilidade. Não há vício de inconstitucionalidade no antigo critério de fixação da indenização referente ao seguro obrigatório, em salários mínimos. **Pagamento parcial na esfera administrativa. Complementação determinada judicialmente**. Condenação que deve levar em conta o salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, corrigido desde então. Juros de mora devidos desde a citação. Recurso provido. (TJSP. 202206620098260100. 28ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Cesar Lacerda. Julgado: 14/05/2012. Publicação: 16/05/2012) (grifo nosso).

4 – DOS PEDIDOS –

EX POSITIS, vem este causídico, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, requerer que:

A) PRELIMINARMENTE, SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N° 1.060/50, DO INCISO LXXIV, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ARTIGO 98, DA LEI N° 13.105/15, POR NÃO POSSUIREM OS DEMANDANTES



CONDIÇÕES PARA SUPORTAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PRIVAR-SE DOS RECURSOS PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO;

B) SEJA A RÉ CITADA NO ENDEREÇO ACIMA ADUZIDO, PARA, SE ASSIM O DESEJAR, OFERECER SUAS RESPOSTAS EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 335, *CAPUT*, DA LEI Nº 13.105/15, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ARCAREM COM OS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO;

C) A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA SE COMPROVAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR;

D) FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO OU DECRETADA A REVELIA, SEJA ACOLHIDO O PEDIDO NA ÍNTEGRA CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 12.657,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), CORRESPONDENTE À COMPLEMENTAÇÃO DOS R\$ 843,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) E ATUALIZADOS À DATA DA CITAÇÃO (SÚMULA 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) CONDENAÇÃO A TÍTULO DE *QUANTUM INDENIZATÓRIO* POR DANOS PESSOAIS POR INVALIDEZ PERMANENTE; e

E) REQUER, POR FIM, QUE SEJA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, SEJA A REFERIDA CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO PRIVADO, CONFORME O ART. 5º, § 7º DA LEI 6.194/74: A INCIDÊNCIA DO JUROS DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA E A DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE.

POR FIM, O(A)(S) REQUERENTE(S) OPTA(M) PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (CPC, ART. 319, INC. VII), VISTO NÃO SE FAZER NECESSÁRIA NA PRESENTE AÇÃO.



Protesta(m) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e/ou pericial, tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 12.657,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aroazes-PI, 20 de fevereiro de 2020.

JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES
OAB/PI nº 9.576



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003241922516160000008557482>
Número do documento: 2003241922516160000008557482

Num. 8964487 - Pág. 9

Juliana Nunes

Advocacia e Consultoria Jurídica

Juliana Nunes

Advogada OAB/PI 9576

PROCURAÇÃO AD JUDICIA E AD NEGOTIA

OUTORGANTE: EVARISTO MORAIS DE SOUSA		
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: TRABALHADOR RURAL	TELEFONE:
RG : 266.076	CPF: 059.000.118-36	
ENDEREÇO: LOCALIDADE REDONDA – ZONA RURAL DE AROAZES DO PIAUÍ-PI, CEP:64310-000		

OUTORGADO(S): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, inscrita na OAB-PI sob o nº 9576; e **DAVID ARAÚJO MARQUES RIBEIRO**, inscrito na OAB-PI sob o nº 9.704

Com endereço profissional localizado na Rua Epaminondas Nogueira, nº 750, Centro, Valença-PI

PODERES: amplos poderes, *in solidum* ou separadamente, para o foro geral, com a clausula "ad Judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), poderes especiais para prestar declarações, receber citação, confessar, reclamar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF ou Banco do Brasil), que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (a) outorgante.

Aroazes do Piauí - Pi 14 de Fevereiro de 2020.

Evaristo Moraes de Sousa
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Evaristo Morais de Sousa, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG: 266.076 inscrito no CPF 059.000.118-36, residente e domiciliado na localidade Redonda, zona rural de Aroazes do Piauí- Pi- CEP 64310-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Aroazes do Piauí-Pi, 14 / 02 /2020

Evaristo Morais de Sousa
Evaristo Morais de Sousa





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



518 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 214770.000067/2019-45

Complementar ao BO N°: 214770.000066/2019-17

Unidade de Registro:

Resp. pelo Registro: Carlos Henrique Alves Do Nascimento

Data/Hora: 05/11/2019 - 10:06

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DP DE AROAZES

12/12/2018 - 20:30

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

Bairro

AROAZES

OUTROS - ZONA RURAL

Endereço

ESTRADA QUE LIGA O Povoado REDONDA AO Povoado PIRIPIRI VELHO, N°:

Complemento

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA

RG: 266076 SSP PI

Mãe: MARIA SOARES DA COSTA

Pai: BENEDITO MORAIS DE SOUSA

Endereço: Povoado REDONDA, N°

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: AROAZES

Telefone(s): 89-9978-3736

Nome: MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 1130189 SSP PI

Mãe: FRANCISCA HORMESINA DE MESQUITA

Pai: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Endereço: Povoado REDONDA, N°

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: AROAZES

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam: Cor:

1 - HONDA. CG 125 TITAN KS

2000 LWC0784 9C2JC3010YR078543

00735687218 Vermelha

Condutor: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

End: Povoado REDONDA Número: Complemento:

Cidade: AROAZES UF: PI Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

RELATO DA OCORRÊNCIA

A NOTICIANTE NARRA QUE DIA 12/12/2018, POR VOLTA DAS 20:30 H, RETORNAVA DE UMA NOVENA NA LOCALIDADE PIRIPIRI VELHO PARA A LOCALIDADE REDONDA, MUNICÍPIO DE AROAZES-PI, ONDE MORA, COMO GARUPA DA MOTOCICLETA DESCrita ACIMA, A QUAL ERA CONDUZIDA POR SEU ESPOSO, QUALIFICADO ACIMA; QUE, A CERCA DE 6 KM DE SUA RESIDÊNCIA, SEU ESPOSO E PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA, AO FAZER UMA MANOBRA PARA DESVIAR DE UM BURACO, DESEQUILIBROU-SE, O QUE OCASIONOU A QUEDA DOS DOIS; QUE FORAM SOCORRIDOS POR POPULARES E TRAZIDOS PARA O HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, EM VALENÇA-PI, ONDE RECEBERAM OS PRIMEIROS SOCORROS; QUE, POR CONTA DAQUELE ACIDENTE, A NOTICIANTE SOFREU UMA FRATURA NO PÉ ESQUERDO E SEU ESPOSO SOFREU UM DESLOCAMENTO NO OMBRO ESQUERDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM LAUDOS MÉDICOS; QUE NO DIA SEGUINTE FORAM TRANSFERIDOS PARA TERESINA-PI; QUE SEU ESPOSO FICOU INTERNADO DOIS DIAS NO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR; QUE A NOTICIANTE FOI LEVADA PARA UMA CLÍNICA PARTICULAR (NEOCLÍNICA), ONDE FOI SUBMETIDA A CIRURGIA NO PÉ FRATURADO, FICANDO INTERNADA DOIS DIAS.

Boletim de Ocorrência emitido em: 05/11/2019 09:06 - SisBO@2011-2019 ATI

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225371800000008557836>
Número do documento: 20032419225371800000008557836

Num. 8964491 - Pág. 1



**Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

518 v. 1.1

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 214770.000067/2019-45

Complementar ao BO N°: 214770.000066/2019-17

ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

CHN
Carlos Henrique Alves Do Nascimento - Mat.
AGENTE DE POL

Maria da Cruz dasilva Souza
MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

L.R.P. Pernambuco
Luccy Kelko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO	
Certifico e dou fé, que a presente	
Cópia confere com o original.	
Valeto, 12/11/19	<i>12/11/19</i>
Em 12/11/19	<i>12/11/19</i>
na verdade	
<i>M. B. Souza</i>	
Ana Cláudia Metázo L. F. Chaves Barbosa	
Escrevente Autorizada	



HREP HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA
 AV SANTOS DUMONT,
HOSPITAL REGIONAL CENTRO, VALENCIA DO PIAUI/PI - 64300-000
EUSTÁQUIO PORTELA CNPJ: 06553564001100
 VALENCIA (89) 3465-1015 - (89) 3465-1369
 HREP - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

Ficha de Atendimento (Emgência)

Atendimento: P0226207

Registro: 7031

Data: 13/12/2018

Hora: 11:35:00

Funcionario: HENRIQUE

Tipo: CONSULTA

Sexo: MASCULINO

Senha 35

SUS

EVARISTO MORAIS DE SOUSA

Nasc.: 16/05/1958 Idade: 60 ANOS, 7 MESES, 28 DIAS Profissão: LAVRADOR
 End.: LOCALIDADE REDONDA, 0 - Bairro: ZONA RURAL
 Cor: SEM Telefone: () - Mãe: MARIA SOARES DA COSTA
 Cidade: AROAZES/PI
 CPF: 059.000.118-36 - RG: 266076 - SUS: 898002963244004
 Civil: CEP: 64310000
 Pai: BENEDITO MORAIS DE SOUSA

Clinica: **CLINICA GERAL** Demanda: DEMANDA ESPONTANEA

Atendimento de **URGÊNCIA**

Procedimentos

0301060037 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

0301010048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

História Clínica/Exame físico:

*Relata acidente motociclístico
e queixa de dor em antebraço e*

Internação

Exames Complementares:

RT: Fratura de crápula.

Diagnóstico provável:

Prescrição Médica: (D: orientações

Smobilização extensora.

Anotações da Classificação de Risco

Hora: 11:50:00

Prioridade:

Vermelho - Emergência Laranja - Muito Urgente Amarelo - Urgente Verde - Pouco Urgente Azul - Não Urgente

Queixa/História: ACIDENTE DE MOTO ONTEM ANOITE, RELATA DOR EM BRAÇO E.

Alergias: NEGA ALERGIA MED.

Medicação Usual: NEGA

PA: 130x100 mmHg

TAX: 0ºC

FR: 0 mrpm

SAT 02: 0 97

Dor:

FC: 71 bpm

Glicemia: 0 mg/dl

Peso: 0 kg

ECG: 0

Observação: NEGA DM E HAS

Conduita: ENC. AO CLINICO

Maryanna Tallyta Silva Barreto
Enfermeira
COREN-PI 487.840

487640 - MARYANNA TALLYTA SILVA BARRETO
Enfermeiro Responsável

Dados da Alta

Hora:

Alta Óbito Evasão Transferencia

Destino:

Francisco C. Dantas Terceiro
Médico - CRM-PI 5994
CPF: 022.311.923-85

5994 - FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS TERCEIRO

Evaristo Moraes de Souza
EVARISTO MORAIS DE SOUSA
Paciente ou Responsável



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



Confere com o(a) original q
foi apresentado(a) e dou fé.

Em 10/10/19

Setor de Arquivo Técnico do HPM

Julio Henrique Vasconcelos Ribeiro 1º TEN PM
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Barroso Júlio de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 43689519

Obs: Não fornecemos 2ª via.

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."



HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE – HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 159652 AII: 2218101169735
FORMA DE ENTRADA: ESTADUAL	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRceu ARCOVERDE - HPM	CNES 2323451
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRceu ARCOVERDE - HPM	CNES 2323451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS	NOME DO PACIENTE 898002963244004 EVARISTO MORAIS DE SOUSA	NASCIMENTO SEXO PRONTUARIO 16/05/1958 M 436595
DOCUMENTO	CPF TELEFONE NOME DA MAE 266076 89999783/36 MARIA SOARES DA COSTA	RESPONSAVEL PAULO MORAIS DE SOUSA
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO 64310000 LOC REDONDA	NUMERO / LOTE
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICIPIO AROAZES
ZONA RURAL		UF PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
FRATURA DA OMOPLATA (ESCAPULA)

CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
AS ACIMA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
RX

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNOSTICO INICIAL M751 SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
---	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
0301060070 DIAGNOSTICO EOU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA (MASCULINO)	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) LEANDRO PONCE LEAL CRM: 16778699841
CARATER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 15/12/2018
DATA ADMISSAO 15/12/2018 15:50	DATA ALTA 18/12/2018 09:02
MOTIVO ALTA MELHORADO	

CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE/SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR NATUREZA DA LESÃO
---------------	--------------------	---------------------	--------------------	-----------------	---------------------------

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) PLUNIO DOS SANTOS MACEDO CRM: 22/5804315	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA CRM: DATA ANALISE: 10/01/2019 10:18:13
--	---

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:





Nº. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

159652

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE

2 - CNES

2323451

Atendimento

3 - Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL POLICIA MILITAR DIRCEUARCOVERDE

4 - CNES

2323451

850391

Identificação do Paciente

5 - Nome: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

6 - Prontuário: 436595

7 - CNS: 707607213731390 8 - Nascimento: 16/05/1958 9 - Sexo: M CPF: 059.000.118-36
 11 - Mãe: MARIA SOARES DA COSTA 12 - Fone: 89-9.99783736 / 999069597
 13 - Resp: PAULO MORAIS DE SOUSA 14 - Cor: PARDA
 15 - Ender.: Povoado REDONDA 0 ZONA RURAL 19 - CEP: 64310-000
 16 - Munic: AROAZES 17 - Cod. IBGE: 220090 18 - UF: PI RG: 26607-6

Justificativa da Internação

20 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

Zeratura no ombro
 Doloroso, dor e limitação.
 Rx - seu breves

21 - Condições que justificam a Internação:

Investigação de lesão no ombro

22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultado de Exames Realizados)

Rx e exames físicos

23 - Diagnóstico Inicial:

24 - Cid Princ.: S421

25 - Cid Sec.: _____

26 - Cid (Gis) Genésio Vasconcelos Reis 1º TEN PM

RGPM 106198193-2/Mat. 14495-9

Chave do Setor do Arquivo Técnico

FRATURA DA OMOPLATA [ESCAPULA]

Sind do imputado MZS.

Tempo SUS

3

Procedimento Solicitado - 0301060070

35 - Ass.. Carimb. Med. Solicitante

28 - Cod. Proced. 27 - Procedimento Solicitado:

0408010177 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA

29 - Clínica:

30 - Caráter::

31 - Documento:

32 Doc. Med. Solic.

POSTO II

02

Ident.:

CPF

16778699841

33 - Nome Profissional / Assistente
LEANDRO PONCE LEAL34 - Data de Solicitação:
15/12/2018

Preencher em caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

36 - () Acidente de Trânsito.	39 - CNPJ Seguradora:	42 - N.º Bilhete.	41 - Serie
37 - () Acidente de Trabalho Típico.	42 - CNPJ Empresa:	43 - CNAE. Empresa	44 - CBOR.
38 - () Acidente de Trabalho Trajeto.			

45 - Vínculo com a Previdência. () Empregado	() Empregador	() Autônomo	() Desempregado	() Aposentado	() Não Segurado.
---	----------------	--------------	------------------	----------------	-------------------

Autorização

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Data Autorização.
48 - Documento	49 - Num. Documento

50 - Ass. Carimbo (RG Conselho)

51 - Assinatura Paciente ou Responsável.	Usuário: JACQUELINE.ALMEIDA Consulta Local: Consulta SUS: 20181213184206 Impressão: 15:47:36
--	---





Polícia Militar do Piauí
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



FOLHA DE INTERNAÇÃO

INTERNOU-SE NO HOSPITAL

SIM NÃO

IDEI OUTROS HOSPITAIS

SIM NÃO

CLÍNICA

Médico Assistente

Permanência

CLÍNICA

FICHA DE PRONTUÁRIO

15/12/2018

Nome: EVARISTO MORAIS DE SOUSA

Pront.: 436595

Nasc.: 16/05/1958 Sexo: M

Convênio: SUS - INTERNACAO

Atendimento: 850391

Enfermaria: POSTO II

ENF 205 LEITO

Leito: 205

Pai: BENEDITO MORAIS DE SOUSA

Mãe: MARIA SOARES DA COSTA

RG: 266076

Residência:

POVOADO REDONDA

Nr.: 0

Cep: 64310000

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: AROAZES

Telefone: 89 - 999783736

Histórido Clínico, Registro das Palavras do Doente e Todos os Achados de Exames a Que Foi Submetido.

*Resenha no anexo. Gag
Deu a limitação funcional*

DIAGNÓSTICO

Provisório:

CID S421

Principal:

CID

Procedimento:

Sintomas e Sinais Principais

*Dores de mobilização
dos ombros*

Causa Médica

Histó - Patológico:

*Luis Henrique Vassouras Reis 1º TEN PM
RGPM 105198123-2 Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico*

TRATAMENTO

Tipo:

Terapêutica Médica

Operação

Eficácia

- Nenhuma
- Médico
- Cirurgia
- Médico Cirúrgico

Nenhuma

Médico

Cirurgia

Médico Cirúrgico

DURAÇÃO

Data/Hora de Internação:
15/12/2018 15:42:46

Data da Alta:
17/12/18

Data da Hospitalização:
17/12/18

ALTA

Saída

Transferência

Óbito

- Curado
- Melhorado
- Inalterado
- A Pedido
- Internação p/ Diagnóstico

- Divisão Médica
- Por Indisciplina
- Evasão
- P. Ambulatório

- Fisiologia
- Psiquiatria
- Outros

- Ocorrido nas primeiras 48 horas em estado agônico ou pré-agônico
- Ocorrido nas primeiras 48 horas sem apresentar estado agônico ou pré-agônico
- Ocorrido nas primeiras 48 horas de internação

THE _____

Assinatura: *[Assinatura]*

"Humanizando e Cuidando Bem da Sua Saúde"
Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1256 - Fax: (86) 3216-1520
CEP.: 64014-090 - Teresina - PI . CNPJ.: 07.444.159/0002-25 - CMC. 035.372-8



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:57
http://tpj.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225530200000008557838
Número do documento: 20032419225530200000008557838

Num. 8964693 - Pág. 4

RISCO CIRÚRGICO CLÍNICO - CARDIOLÓGICO

205/2

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME: Emilia M. de Souza IDADE: 60 SEXO: M DATA: 17/12/20

2. CIRURGIA PROPOSTA:

3. REVISÃO/ANTECEDENTES (S/N)

1. Cirurgia anterior() 2. AVC() 3. Alergia medicamentosa() 5. Diabetes() 6. Dça Art. Coron() 7. ICC()
 8. Dça Pulmonar() 9. HAS() 10. IAM() 11. Asma() 12. DPOC() 13. T.B() 14. Fumo() 15. Reumatismo()
 16. Dça de Chagas() 17. Uso medic() 18. DUAP() 19. Dça Renal() 20. Anemia() 21. Dist. Coagulação()
 22. Outros()

COMENTÁRIOS:

BD Peixoto

4. EXAME FÍSICO - IMPRESSÃO GERAL

- a. **ESTADO GERAL:** BOM () Régular () Precário () Dispnéia () Ictério ()
 Clanótico () Mucosa Descoradas () Edema () PVJ Elevada ()
 b. **APARELHO RESPIRATÓRIO:** Expansibilidade Mm MV: fm FTV: fm
 Ráfidos adventícios: SIM () NÃO ()
 c. **APARELHO CIRCULATÓRIO:** PA: 120/80 mmHg Pulsos: regular FC: 72
 Inspeção e Palpação: / Ausculta: RC: 120 Sopros: / Outros achados: / MMII: /
 d. **ABDOMEM - PELVE:** /

5. ÍNDICES DE REFERÊNCIA:

a) ÍNDICE DE RISCO CARDÍACO (DESTSKY, 1986):

- (10.) Infarto agudo do miocárdio nos últimos 6m
 (5.) Infarto agudo do miocárdio há mais de 6m
 (10.) Angina classe III (CCS^o), limitação importante às atividades físicas diárias
 (20.) Angina classe IV (CCS), angina aos mínimos esforços ou repouso
 10. Angina instável nos últimos 6m
 10. Edema pulmonar na última semana

Angina

- (5.) Infarto agudo do miocárdio há mais de 6m
 (20.) Estenose aórtica crítica
 (5.) ECG recente com ritmo não-sinusal ou extrasistolia atrial
 (5.) ECG com mais de 5 extra-sístoles ventriculares no passado
 (5.) Estado Geral precário
 (5.) Idade > 70 anos
 (10.) Cirurgia de Emergência

(CCS: Canadian Cardiovascular Society)

(< 15 pts.) Baixo risco de complicações (> 15 pts.) Alto Risco de complicações

CONCLUSÃO:

(b) NEW YORK HEART ASSOCIATION (NYHA)

- CLASSE I: Ind. com dça. Cardiada sem limitação da atividade física
 CLASSE II: Ind. com dça. Cardiada com pequena limitação da atividade física
 CLASSE III: Ind. com dça. Cardiada com importante limitação da atividade física
 CLASSE IV: Ind. com dça. Cardiada e incapaz de fazer atividade física

CONCLUSÃO:

(c) AMERICAN SOCIETY OF ANESTESIOLOGY (ASA)

- ASA I: Ind. Saudável
 ASA II: Ind. com dça. Sistêmica discreta
 ASA III: Ind. com dça Sistêmica grave/limitação ativ./ não incapacitante
 ASA IV: Moribundo; sem esperança de sobrevida p/24hrs c/ ou s/ cirurgia

CONCLUSÃO:

d) ÍNDICE DE RISCO CARDÍACO - GOLDMAN E COL (1997)

1. História: (a) Ind + 70 anos (5pt) (b) IAM prévio (10pt)
 2. Ex. Físico: (a) Galope ou estase jugular (11pt) (b) Estenose imp (3pt)
 3. ECG: (a) Ritmo não sinusal / BAP (7pt) (b) BVP + 5min (7pt)
 4. Estado geral: PaO₂<60 / PaCO₂>50 / k<3 / Creatin>3 / TGO / TGP anormal
 Inf. Hepática / Ind. acamado

ÍNDICE: GRUPO I: (0-5pt) complicações não fatal 0,7% fatal 0,2%

GRUPO II: (6-12pt)..... 5% 2%

GRUPO III: (13-25pt)..... 11% 2%

GRUPO IV: (+25pt)..... 22% 56%

CONCLUSÃO:

EXAMES:	<u>40/13/2017</u>
1- HT/Hb/Plaq:	
2- Leuco/Bt/Seg:	<u>5/0/14</u>
3 - Glicose:	<u>98</u>
4 - Ur/Cr:	<u>108</u>
5 - TS/TC:	<u>2/8</u>
6 - TGO/TGP:	
7 - Troponina/CKmb:	
8 - ECG:	<u>Nr</u>
9 - Urinál:	
10 - ECO 2D:	
11 - US:	
12 - RX Tórax:	
13 - TC/RNM:	<u>Nr</u>

Dr. Francisco José Lima
 CARDIOLOGISTA - CLÍNICO GERAL
 CRM-PI 2101

Luis Henrique Vaz Gonçalves Ribeiro
 RGPM 105198193-2/ Mat. 11305
 Chefe do Setor do Arquivo Técnico



POLICIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME: **EVARISTO MORAIS DE SOUSA**
MÉDICO
CONVÊNIO: SUS

205-02

IDADE: **60 ANOS**

HEMOGRAMA AUTOMATIZADO SDH-20 LABTEST

ERITROGRAMA

VALORES ENCONTRADOS

	VALORES ENCONTRADOS	VALORES DE REFERENCIA:
	HOMEM	MULHER
Hemácias em milhões/mm ³	4,60	4,5 - 6,5
Hemoglobina em g/dl	13,0	3,9 - 5,8
Hematócrito em %	42,0	13,5 - 18,0
		11,5 - 16,4
		40,0 - 54,0
		36,0 - 47,0

OBSERVAÇÕES: Hemácias normocíticas e normocrônicas.

LEUCOGRAMA

VALOR ENCONTRADO

Leucócitos por mm ³	5.500	4.000	10.000	REFERENCIAL
%	REFERENCIAL	ABSOLUTO	REFERENCIAL	
Bastões	0	3	5	
Segmentados	49	50	66	120 500
Eosinófilos	2	2	4	2000 6600
Basófilos	0	0	1	80 400
Linfócitos	48	20	30	0 100
Monócitos	1	4	8	800 3000
Metamielócitos	0	0	1	160 800
Mielócitos	0	0	0	0 100

OBSERVAÇÕES:

PLAQUETAS

217.000 mm³

Obs: Plaquetas contadas eletronicamente por impedância elétrica.

100.000/mm³ - 400.000/mm³

OBSERVAÇÕES: Plaquetas Morfológicamente normais e bem distribuídas

Luis Henrique dos Santos Reis 1º TEN PM
RGPM 165198193-2/Mai 14495-9
Chefe - Selo do Arquivo Técnico

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO
CAP.QOPM - FARMAC. BIOQUÍMICO
CRF-PI 245

RAULINO F. FERREIRA
BIOQUÍMICO
CRF - PI 292

HAROLDO LEAL SILVA
Farmacêutico-Bioquímico
CRF-PI 0985

"HUMANIZANDO E CUIDANDO BEM DA SUA SAÚDE"
Av. Higino Cunha 1642 - Ilhotas - Fone (86) 3216-1256 Fax (86) 3216-1520
CEP. 64.014-090 - Teresina-PI - C.N.P.J. 07.444.159/0002-25 - C.M.C. 035.372-8



POLICIA MILITAR DO PIAUI
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE



NOME: **EVARISTO MORAIS DE SOUSA** IDADE: **60 ANOS**
 MEDICO
 CONVENIO: **SUS**

COAGULOGRAMA

RESULTADO

TEMPO DE SANGRAMENTO:	02 min. 00 seg.	REFERENCIAL: Até 3 minutos
TEMPO DE COAGULAÇÃO:	08 min. 00 seg.	De 5 min. Até 10 min.
PROVA DO LAÇO:	NEGATIVO	Negativa
RETRAÇÃO DO COÁGULO:	TOTAL	Normal

OBSERVAÇÃO:

GLICOSE	98 mg/dl	70 - 99 mg/dl
CREATININA	0,8 mg/dl	0,4 - 1,4 mg/dl

Luis Henrique Vaz de Melo Reis 1º TEN PM
 RGPM 106398193-2/ Mat. 14495-9
 Chefe do Setor do Arquivo Técnico

TERESINA, 16 DE DEZEMBRO DE 2018

FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDÔ
 CAP. QOPMS - FARMAC. BIOQUIMICO
 CRF / PI 245

RAULINO F. FEREIRA
 BIOQUIMICO
 CRF-PI 292

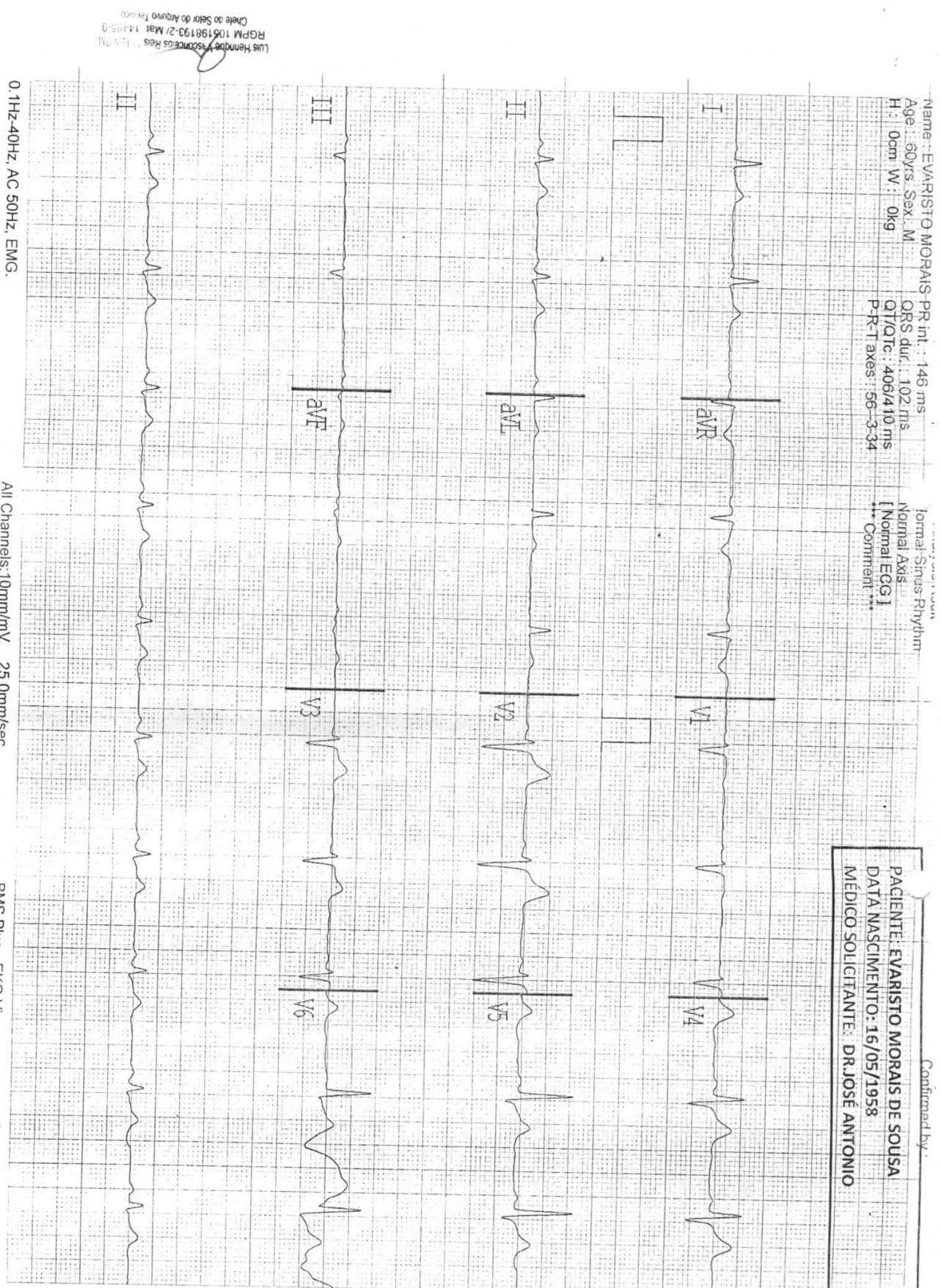
HAROLDO LEAL SILVA
 Farmacêutico-Bioquímico
 CRF-PI 0985

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"
 Av. Higino Cunha 1642 - Fone (86) 3216-1240 - Fax (86) 3216-1245
 CEP: 64014 - 090 - Teresina-PI. CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225530200000008557838>
 Número do documento: 20032419225530200000008557838

Num. 8964693 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: JULIANA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225530200000008557838>
 Número do documento: 20032419225530200000008557838

Num. 8964693 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:58
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225685900000008557840>
Número do documento: 20032419225685900000008557840

Num. 8964695 - Pág. 1

ID: 131404
Paciente: EVARISTO MORAIS DE SOUSA
Idade: 060Y
Sexo: M

HPM



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:22:59
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225778900000008557842>
Número do documento: 20032419225778900000008557842

Num. 8964697 - Pág. 1



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 131404
PACIENTE: EVARISTO MORAIS DE SOUSA
NOME DA MÃE: MARIA SOARES DA COSTA
DATA DO NASCIMENTO: 16/05/1958
MÉDICO SOLICITANTE: CRM
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2018
DATA DO LAUDO: 18/01/2019
CONVÊNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO OMBRO ESQUERDO E CLAVICULA ESQUERDA EM DUAS INCIDÊNCIAS

Esclerose córtico-esponjosa localizada na grande tuberosidade umeral.
Interlinhas articulares preservadas.
Partes moles sem alterações.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Esclerose córtico-esponjosa localizada na grande tuberosidade umeral, compatível com síndrome do impacto.

Luis Henrique Viana de Reis 1º TEN PM
RGPM 105198133-2/ Mat. 14495-3
Chefe do Selo do Arquivo Técnico

Dra. Liege de Sampaio
Médica
CRM-PI: 4173

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIO
CRM: 4173

Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520

Av. Higino Cunha, 1642 – Ilhotas – Teresina/PI
CEP 64014-220 – CNPJ 07.444.159/0002-25

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - PI Nº 013936196868 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA 0807 0824 8635 aa55 5E01 c063 Se5b 9ed6 b2d8 1d04 8410	CÓD. RENAVAM 00735687218	R.N.T.R.C. *****	EXERCÍCIO 2019
NOME EVARISTO MORAIS DE SOUSA			

PLACA ANT / UF —	CPF / CNPJ 05900011836	PLACA LWC-0784	CHASSI 9C2JC3010YR078543
ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NENHUMA	COMBUSTÍVEL GASOLINA		
MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS	ANO FAB. 2000	ANO MOD. 2000	
CAP / POT / CIL 02P/0124CC	CATEGORIA PARTICU	COR PREDOMINANTE VERMELHA	
I P V A FAIXA IPVA.	VENC. COTA ÚNICA 1º ISENTO 2º IPVA 3º	VENC / COTAS 1º ISENTO	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) — IGF (R\$) — PRÉMIO TOTAL (R\$) — DATA DE PAGAMENTO SEGURADO PAGO SEGURADO OBRIGATÓRIO			
SEM RESTRIÇÕES — OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
AROAZES	LOCAL	DATA 08/04/2019	
MUNICÍPIO DO RIO LOBÃO BENEDITO GOMES - PI - BRASIL EXPEDITOR			

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 013936196868 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 08/04/2019

VIA 1 RENAVAM 00735687218 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS

ANO FAB. 2000 CAT. TARIF. 09 N.º CHASSI 9C2JC3010YR078543

PRÉMIO TARIFÁRIO

000,00 (R\$) 000,00 (R\$) 000,00 (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 (R\$) 000,00 (R\$) TOTAL PAGO AO SEGURO (R\$) 000,00

PAGAMENTO
 COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 26/03/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
 CNPJ 09.248.608/0001-04

CONTRAN

DENATRAN

04/2017



equatorial ENERGIA		cepisa		SEU CÓDIGO 0674227-0		
COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ Av. Maranhão 759 – Centro/Sul – Teresina – PI CNPJ: 06.840.748/0001-89 Insc. Estadual: 19.301.383-5 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica – Série B-1 Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98						
CONTA MÊS FEVEREIRO/2019	VENCIMENTO 25/02/2019	CONSUMO (kWh) 69	TOTAL A PAGAR (R\$) 44,11			
MARIA DA CRUZ DA SILVA SOUSA LC REDONDA S/N B-RURAL CPF: 00027827191819 CEP: 64.310-000 - AROAZES						
DADOS DA LEITURA		ROT: 34.431.14.81.001400		DADOS DA LEITURA		
Atual:	12966	Atual:	18/02/2019	Anterior:	12897	
Anterior:	12897	Anterior:	17/01/2019	Constante de Multiplicação:	1,000	
Consumo Médio:	69	Próxima Leitura:	20/03/2019	Consumo Faturado:	69	
Consumo Faturado:	69	Emissão:	15/02/2019	Forma de Faturamento:	NORMAL	
		Código de Freguesia:			Apresentação:	18/02/2019
					Dias de Consumo:	32
DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA						
Classe/Subclasse RESID. BX. RENDA	Ligação MONO	Número Medidor A747134	Posto	Código Faz. 1.4.1.1	Média 12 meses 75	
HISTÓRICO kWh						
Mês/ano consumo	DESCRIÇÃO DA CONTA					
JAN/19 65	CONSUMO	30 A R\$ 0,300370 =	9,01			
DEZ/18 57	39 A R\$ 0,314933 =	20,08				
NOV/18 81	CONTR. ILUMINACAO PUB. (C051P)	4,61				
OUT/18 95	DIFERENCA DE TARIFA	32,28				
SET/18 83	SUBVENCAO BAIXA RENDA	22,64-				
AGO/18 82	MULTA POR ATRASO 01/19-00	0,68				
JUL/18 65	JUROS POR ATRASO 01/19-00	0,09				
JUN/18 72						
MAI/18 68						
ABR/18 84						
TARIFA SEM TRIBUTOS:						
0 A 36 - 0,210590						
31 A 65 - 0,361020						
NOTIFICAÇÃO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM						
DEBITOS JA REAVISADOS ===== AVISO DE DEBITOS VENCIDOS =====						
Mes/Ano	Valor R\$	Informamos existir(em) débito(s) vencido(s) no valor de R\$ 47,26 (sem acréscimos legais) ate esta data. Caso o(s) débito(s) ja tenham(s) sido pagos, procurar uma loja de atendimento da Eletrbras Distribuicao Piaui com o(s) comprovante(s) de pagamento.				
LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25						
Vocé pode optar pelas datas de vencimento da sua fatura nos dias 1, 5, 10, 15, 20 ou 25, entre em contato por meio das nossas canais de atendimento.						
RESERVADO AO FISCO CCC3.F175.5FCE.DA2A.D59D.9307.6F5B.06B3						
COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$						
Distribuição:	12,43	Base de Cálculo:	61,37			
Energia:	23,99	Aliquota ICMS:	22,00%			
Transmissão:	4,06	Valor do ICMS:	13,50			
Encargos:	2,56	Valor do PIS:	0,86			
TrIBUTOS:	18,33	Valor do COFINS:	3,97			
INDICADORES DE CONTINUIDADE						
DIC		FIC		DIFC		
Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual	
7,27	14,53	29,06	3,68	7,35	14,70	
0,00			0,00	0,00	0,00	
Período da operação: 12/2018 BUSD: 8,27						
VO-ORIENTE						



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 24/03/2020 19:23:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032419225996200000008557847>
Número do documento: 20032419225996200000008557847

Num. 8964702 - Pág. 1